

**Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos**

Nome: TAINARA PAOLA DRESCH

Inscrição: 105

Protocolo: 13608

Cargo: PROFESSOR I (ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

À Comissão Organizadora da AMEOSC,

Venho, respeitosamente, interpor recurso em face do resultado preliminar da Prova de Títulos, especificamente quanto à análise do tempo de serviço apresentado.

Solicito a revisão da pontuação atribuída, tendo em vista que foi encaminhada, dentro do prazo estabelecido no edital, toda a documentação comprobatória pertinente ao tempo de serviço exercido na área de atuação da docência. O documento anexado comprova de forma clara o período trabalhado e as atividades desempenhadas, atendendo aos critérios exigidos para a contagem da experiência profissional.

Dessa forma, requer-se a reanálise da documentação apresentada e a consequente atribuição da pontuação correspondente ao tempo de serviço comprovado, uma vez que os documentos enviados demonstram o efetivo exercício da função docente no período informado.

Nestes termos, peço deferimento.

Agradeço o retorno.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/46a937c1b56969e9e51d3de28045828b.pdf>  
Resposta:

Candidata: Tainara Paola Dresch

Inscrição: 105

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso não merece deferimento.

No resultado preliminar, foram atribuídos 0,70 ponto pela Pós-Graduação, 0,30 ponto pela Graduação e 0,00 ponto pelo Tempo de Serviço, totalizando 1,00 ponto.

A documentação apresentada consiste em Extrato de Outros Vínculos, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no qual constam vínculos da candidata como Professor I – TEMP no Município de Guaraciaba, de 10/02/2025 a 19/12/2025 e a partir de 02/02/2026, além de vínculo como Professor ACT no Município de São Miguel do Oeste, de 21/03/2024 a 20/12/2024.

Embora o documento demonstre a existência de vínculos de natureza docente, não atende à forma de comprovação estabelecida no item 9.3.7 do edital, que exige certidão específica emitida pelo órgão competente, contendo o tempo total de serviço em anos, meses e dias.

O documento apresentado é um extrato de vínculos trabalhistas, não uma certidão específica de tempo de serviço nos moldes exigidos pelo edital. Assim, não é possível atribuir pontuação com base exclusivamente nesse documento.

Ressalta-se, ainda, que o item 9.4.13 estabelece que, na fase recursal, não é admitida a apresentação, complementação ou inclusão de documentação comprobatória da Prova de Títulos.

Dessa forma:

•

Pós-Graduação: 0,70 – mantida;

•

Graduação: 0,30 – mantida;

•

Tempo de Serviço: 0,00 – mantido;

•

Total: 1,00 ponto – mantido.

Recurso indeferido.